Redenção do Gurguéia-PI, 21 de Outubro de 2026.

Oficio 47/2026

A Sua Excelência
Arlei Figueiredo Borges
Prefeito Municipal

Srª Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Excelência que foi aprovada, na sessão ordinária do dia 20 de outubro , o Projeto de Lei Nº005/2026 que dispõe sobre a instituição do Programa Dignidade Menstrual nas escolas públicas no município de Redenção do Gurguéia-PI e dá outras providências. E o Projeto de Lei Nº 006 que dispõe sobre a instituição do Programa de Vacinação nas escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do municipio e dá outras providências.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO:03583922336
Assinado de forma digital por AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO:03583922336
Dados: 2026.10.21 09:12:12 -03'00'

AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE

Recebido em 21/10/2026

# PROJETO DE LEI Nº 006, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO: 03583922336
Assinado de forma digital por AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO:03583922336
Dados: 2026.10.21 08:54:52 -03'00'

**EMENTA**: *Dispõe sobre a instituição do Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município e dá outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI,** Arlei Figueredo Borges, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Redenção do Gurguéia-PI, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

**Parágrafo único:** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Recebido por Vanessa 01/10/2026

**Art. 3º** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. **Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.**

**§ 1º** A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.



Digitalizado com CamScanner

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**Art. 4º** No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 5º** O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Redenção do Gurguéia/PI, em 2 de setembro de 2026.

ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303

Assinado de forma digital por ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303
Dados: 2026.09.30 12:27:10 -03'00'

**Arlei Figueredo Borges**
Prefeito Municipal



Digitalizado com CamScanner